LEI Nº 5.266

Súmula: Institui o Selo "Empresa Amiga da Mulher Iratiense", no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati-Pr, o Selo "Empresa Amiga da Mulher Iratiense", a ser concedido anualmente pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Irati, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações afirmativas em prol da equidade de gênero, do empoderamento feminino e do enfrentamento à violência contra a mulher e que incentivem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O Selo será concedido a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que:

I – Possuam sede ou filial em funcionamento no Município de Irati/PR;

II – Comprovem a realização de ações, políticas ou programas que promovam a igualdade de gênero, os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;

III – Desenvolvam atividades que contemplem a realidade das mulheres tanto da zona urbana quanto da zona rural do município.

Art. 3º - A concessão do Selo será regulamentada por edital público, publicado anualmente pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Irati, preferencialmente no mês de março, contendo os critérios de inscrição, análise e premiação.

Parágrafo único. A seleção das empresas será feita por comissão avaliadora, composta por representantes da Procuradoria da Mulher, conforme disposto no edital.

Art. 4º - A concessão do Selo poderá considerar, entre outros critérios:

I – Promoção da equidade salarial e de oportunidades para mulheres;

II – Incentivo à presença feminina em cargos de liderança;

III – Realização de campanhas educativas ou ações internas sobre os direitos das mulheres e enfrentamento à violência doméstica;

IV – Estímulo ao empreendedorismo feminino e à inclusão produtiva de mulheres do campo;

V – Parcerias com instituições públicas ou da sociedade civil para promoção da cidadania e da dignidade da mulher.

VI – Implementação de políticas internas de combate ao racismo e promoção de equidade racial, relativos às mulheres negras;

VII – Desenvolvimento de programas de inclusão e acessibilidade para mulheres com deficiência, que garantam condições adequadas de trabalho, mobilidade, comunicação e participação;

VIII – Instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 5º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem na:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III – Desenvolvimento ou apoio às ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Desenvolvimento ou apoio às ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – Desenvolvimento ou ações de estudo e/ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 6º - A entrega do Selo será realizada pela Câmara Municipal de Irati-Pr, no mês de agosto, como forma de reconhecimento público às empresas selecionadas.

Art. 7º - As empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher Iratiense” terão direito a:

I – Utilizar o selo em campanhas publicitária, embalagens, websites, redes sociais, peças institucionais e demais materiais de divulgação da empresa, respeitada a identidade visual definida pela Procuradoria da Mulher;

II – Certificação oficial emitida pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Irati com validade de dois anos;

III – Reconhecimento público em sessão solene da Câmara Municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação institucional;

IV – Participação preferencial em eventos, fóruns, painéis e ações de responsabilidade social organizada pela Procuradoria da Mulher e/ou parceiros institucionais do programa;

V – Menções e destaques em reportagens, campanhas e ações de visibilidade promovidas pela Procuradoria da Mulher de Irati;

VI – Inserção no cadastro oficial de empresas reconhecidas pelo programa “Empresa amiga da Mulher Iratiense”, disponível no site e canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 8º - A concessão do Selo não implica em repasse de recursos financeiros, vantagens fiscais ou incentivos econômicos de qualquer natureza.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 10 de setembro de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal